

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.733, DE 2001

Denomina “Geralda Freire Medeiros” a ponte sobre o rio Espinharas, que interliga a BR-230 e a BR- 361, no Município de Patos, Estado da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado OSVALDO REIS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, do Senado Federal, dá a denominação de “Geralda Feire Medeiros” à ponte sobre o rio Espinharas. Localizada no Município de Patos, no Estado da Paraíba, essa obra de arte permite a interligação das rodovias BR-230 e BR-361.

A esta proposição foi apensado o PL nº 5.162/01, com idêntico propósito. Não foram recebidas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo de ambos os projetos é prestar uma homenagem póstuma a uma cidadã que destacou-se na cidade de Patos, como Prefeita, e no Estado da Paraíba, como Deputada Estadual, tanto pelos seus dotes humanitários, como pelos administrativos e políticos.

Foi como Prefeita que a Dra. Geralda Freire Medeiros empreendeu a construção da ponte sobre o rio Espinharas, cuja conclusão só foi possível graças à sua luta e obstinação na busca e obtenção dos recursos federais complementares, necessários.

Essa ponte, ligando as vilas de Cavalcante e Joá Doce, resultou em exercer importante papel viário no âmbito do Sistema Nacional de Viação, pois permite a interligação das rodovias federais BR-230 e BR-361 essenciais à dinamização da economia do Estado da Paraíba.

A iniciativa de chamar essa expressiva obra sobre o rio Espinharas pelo nome de quem a concretizou, não é senão dever de reconhecimento e justiça.

Ademais, a proposição fundamenta-se na Lei nº 6.682/79 a qual estabelece que, as obras de arte constantes do Plano Nacional de Viação, além de ter denominação consoante com a nomenclatura oficial, podem ter, supletivamente, mediante lei especial, a designação de nome de pessoa já falecida que tenha prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Assim, consideramos serem muito válidas ambas iniciativas em apreço. No entanto, como, regimentalmente, só podemos aprovar uma das duas, somos pela aprovação do PL nº 5.733/01 e pela rejeição do PL nº 5.162/01.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado OSVALDO REIS
Relator